	◁
	ď
	_
	4
	ã
	×
	〞
	C
	rme o códiao: 8633D053-B29CB370-7D698DEC-4CA9A13A
	C
	Ш
	7
	느
	໘
	9
	٧
	1
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	_
Ų.	۲
Ĭ	1
	۲
Ш	ц
≂	C
_	õ
ш	ō
$\overline{}$	'n
MANOEL COELHO DE N	4
\circ	ď
\simeq	L
ㅗ	Ċ
_	ŕ
ш	≂
\overline{a}	ä
\sim	5
O	×
Τ.	ч
	:
ш	2
റ	.5
×	₹
4	٠2
⋖	õ
5	-
_	C
\sim	1
\simeq	č
α	2
7	7
≄	4
2	2
italmente por MARIO	ov hr/enada a informa
ō	٥
ā	-
_	7
9	7
ె	۶
ā	7
č	š
⋍	>
ਲ	_
.≝	>
ā	Ć
₩.	ζ
O	_
0	Č
o	a
æ	0
nac	9
sinac	400
ssinac	2 404 5
assinac	to dot et
assinac	149 404 94
oi assinac	e ant ethic
foi assinac	e and ethinac
o foi assinado	e ant ethione
to foi assinac	e ant ethionor
nto foi assinac	
ento foi assinac	
nento foi assinac	
umento foi assinac	
cumento foi assinac	
ocumento foi assinac	
documento foi assinac	
documento foi assinac	
e documento foi assinac	
ste documento foi assinac	
ste documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	
Este documento foi assinac	e ant ethinanno///that bits of a second eighborhouse

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº190/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11262/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Afonso Lobo Moraes (Secretário Executivo), Edson Theophilo Ramos Pará (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3084/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1 Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Afonso Lobo Moraes, Secretário Executivo de Estado da Fazenda, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos SEFAZ, referente ao exercício de 2016 (U.G: 14103).
- **10.2 Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Edson Theophilo Ramos Pará**, Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos SEFAZ, referente ao exercício de 2016 (U.G: 14103).
- 10.3Dar quitação ao Sr. Afonso Lobo Moraes, Secretário Executivo de Estado da Fazenda, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº.

	<1
	ñ
	ì
	\sim
	z
	Q
	◁
	C
	1100 8633D053-R29CR370-7D698DFC-4CA9A13A
	. 7
	C
	ш
	$\overline{}$
	늣
	ຯ
	'n
	۳,
	∟
	^
	بر
Ų.	۲
_	z
_	۲.
ш	щ
5	C
_	σ
Ш	0
\cap	Ω
_	1
0	?
Ŧ.	7
4	Č
	c
ш	3
\circ	ċ
\tilde{a}	ò
J	ã
\Box	-`
ıπ	ċ
≍	~
U	₽
z	۷,
7	'n
2	C
2	C
\sim	_
$\overline{}$	٧
$\overline{\sim}$	≥
5	>
≼	ç
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	7
-	-
╮	a
×	_
_	9
Φ	ζ
	ď
=	
둧	2
Jen	ű
ment	r/cn
alment	hr/ch
talment	/ hr/cn
gitalment	ov hr/cn
ligitalment	any hr/sn
gitalmer	nov hr/en
o digitalment	m dov hr/sn
do digitalment	am any hr/sn
ado digitalment	am dov hr/en
nado digitalment	an an hr/sn
sinado digitalment	tre am dov hr/sn
ssinado digitalment	tre am nov hr/sn
assinado digitalment	ta toe am dov hr/sn
i assinado digitalment	Its to am any br/sr
oi assinado digitalment	sultatos am dov hr/sn
foi assinado digitalment	and a property of the surface of the
o foi assinado digitalment	as and any br/sr
to foi assinado digitalment	onsulta toe am dov hr/sn
nto foi assinado digitalment	//consultaite are any ony br/sr
ento foi assinado digitalment	"//consulta toe am dov hr/sn
nento foi assinado digitalment	n://consulta toe am dov hr/sn
umento foi assinado digitalment	ttn://consulta toe am dov hr/sn
sumento foi assinado digitalment	http://consulta toe am gov hr/sr
ocumento foi assinado digitalment	http://consultaite am gov hr/sr
documento foi assinado digitalment	te http://consulta toe am gov hr/sr
documento foi assinado digitalment	site http://consulta toe am gov hr/sr
e documento foi assinado digitalment	site http://con
ste documento foi assinado digitalment	site http://con
ste documento foi assinado digitalmen	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	site http://con
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp

TCE/AM,	no Di	ario E	letronico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº190/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

- 10.4Dar quitação ao Sr. Edson Theophilo Ramos Pará, Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.5.1. Inexistência de disponibilidade de caixa, havendo, contudo, alto valor registrado como Restos a Pagar (entre inscrições não processadas e processadas do exercício), o que acarreta a ausência de recursos para custeio das obrigações assumidas, sendo esta conduta afrontosa às disposições do artigo 42, da Lei Complementar nº. 101/2000;
 - 10.5.2. Registro de dados alarmantes com um passivo potencial exponencial dos débitos na destinação de recursos ordinários quando da análise do Balanço Patrimonial;
 - 10.5.3. Planejamento orçamentário feito sem a necessária correspondência com a realidade, gerando uma desproporção considerável entre a receita prevista/atualizada e a receita realizada, o que repercute em toda a economia do Estado, trazendo dificuldades que vão do planejamento à execução em afronta à LRF (art. 1°, §1) e à gestão planejada e transparente exigida de todo aquele que gere verbas públicas;
 - **10.5.4.** Não separação de registros das fontes de recursos do FUNDEB (parte estadual e federal);
 - 10.5.5. O sistema AFI não detalha todas as fontes de recursos vinculados, a exemplo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
 - 10.5.6. Divergências entre as informações de folha de pagamento e os valores desembolsados a título de FUNDEB;
 - 10.5.7. Pagamentos por conta corrente (conta 12.092- 8, agência 3739) que não consta em contrato e no sistema AFI, além da utilização de contas de passagem;

	⊴
	ď
	Σ
	2
	ă
	7
	ç
	. `
	Ç
	Щ
	\subset
	α
	ä
	ځ
	7
~	بر
Ų.	۲
⊣	'n
丽	α
₹	C
_	σ
ш	໘
\Box	щ
\circ	ď
¥	K
∸,	۶
ᇳ	vrme o código: 8633D053-B29CB370-7D698DEC-4CA9A13A
Ξ	5
\approx	à
O	ã
Ж	٢
\circ	≟
Z,	ζ
⋖	7
⋝	-
$\overline{}$	`
\subseteq	2
丞	2
₹	ō
>	₹
2	2
ŏ	9
≥ od	d inf
e por №	do a inf
nte por N	fui a abac
ente por N	appara
mente por N	r/enada a inf
almente por N	hr/enada a inf
italmente por N	v hr/enada a inf
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov br/enada a inf
digitalmente por N	any hr/enada a inf
o digitalmente por N	m ony hr/enada a inf
do digitalmente por N	am you hr/enada a inf
ıado digitalmente por N	a an any hr/enada a inf
sinado digitalmente por N	for an any hr/enada a inf
ssinado digitalmente por N	tre am you hr/enade a inf
assinado digitalmente por N	ta to a mon hr/enada a inf
ii assinado digitalmente por N	ilta toa am aay hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por N	ente tre am any hr/enade e inf
o foi assinado digitalmente por N	and a property of the property of the
ito foi assinado digitalmente por N	for a abana/rd you are ant ethionog
ento foi assinado digitalmente por N	//consultates are any hr/spada a inf
nento foi assinado digitalmente por N	n://consultatos and any hr/spada a inf
umento foi assinado digitalmente por N	often-//consults the am any hr/shade a inf
cumento foi assinado digitalmente por N	http://consulta to a me any hr/spada a inf
documento foi assinado digitalmente por N	to http://cnnc.ulta top and hr/chade a inf
documento foi assinado digitalmente por N	aite http://cone.iite toe an any hr/enede a inf
te documento foi assinado digitalmente por N	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enade a inf
ste documento foi assinado digitalmente por N	o site http://consulta toe am ony hr/spade a inf
Este documento foi assinado digitalmente por N	se o site bttp://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por N	see a site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
g	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por N	scosso o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por N	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipf
Este documento foi assinado digitalmente por N	is access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipf
Este documento foi assinado digitalmente por N	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por N	spois soesse o site http://consults toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por N	prância acesse o site http://consulta.tce.am.cov/ hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por N	poferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº190/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5.8. Movimentação bancária não registrada pela contabilidade do Estado, de forma mais particularizada, não identificando registros contábeis das movimentações das contas 12086-3 e 12092-8 (Bradesco, agência 3739), de titularidade do Governo do Estado do Amazonas:
- 10.5.9. Extratos bancários contratualmente definido como conta de folha (conta 12.086-3) refletem no seu histórico de lançamento pagamento a fornecedor, quando na realidade o pagamento é de folha. Além disso, em tais extratos foram constatadas movimentações para pagamento de fornecedor;

10.5.10.

justes de troca de fonte de recursos no sistema AFI, deixando o portal da transparência com informação distorcida.

- 10.6 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral